



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
M

PROJETO DE LEI Nº 126/99

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 114/99

RECEBIDA EM: 02 de dezembro de 1999

Nº DO PROJETO: 126/99

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à entidades - Alberque Bom Samaritano, S.O. S Vida Casa de Recuperação, Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco e Creche Baby Dominga Peloso Dala Costa

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de dezembro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 1999, aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausências

Ausentes os vereadores: Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlos Robeto Gonçalves Lins-PT e Gilson Marcondes-PFL

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 939/99

LEI Nº: 1892 de 21 de dezembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2190 dos dias 24 e 25 de dezembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

O XIII

EDIÇÃO 2190

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI N 1.892 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999**

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à entidades.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, mensal, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2000, para manutenção das entidades abaixo discriminadas:

- Albergue Bom Samaritano: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.
- S.O.S. Vida - Casa de Recuperação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
- Pastoral da Criança da Diocese de Palmas: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.
- Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
- Creche Baby de Dominga Peloso Dalla Costa: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas por dotação prevista no Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
LISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 126/99

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à entidades.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, mensal, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2000, para manutenção das entidades abaixo discriminadas:

- Albergue Bom Samaritano: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.
- S.O.S. Vida – Casa de Recuperação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
- Pastoral da Criança da Diocese de Palmas: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.
- Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
- Creche Baby de Dominga Peloso Dalla Costa: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas por dotação prevista no Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.



Olives Martins

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

08

M

ESTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentaram em plenário durante a sessão extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1999, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 126/99:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 126/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

- Albergue bom Samaritano: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- S.O.S. Vida – Casa de Recuperação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- Pastoral da Criança da Diocese de Palmas: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- Creche Baby de Dominga Peloso Dalla Costa: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1999.



Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Nelson Bertani

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data: 15/12/99		Fls. N.º 07
Hora: 17:30		VISTO
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

Os vereadores infra-assinados, apresentam para apreciação do douto Plenário, a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 126/99:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 126/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

- Albergue bom Samaritano: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- S.O.S. Vida – Casa de Recuperação: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais; *zona*
- Pastoral da Criança da Diocese de Palmas: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais; *zona*
- Creche Baby de Dominga Peloso Dalla Costa: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1999.

Laurinda L. Dalla Costa
João A. Nicastro
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
11

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/99

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 126/99, que solicita autorização para conceder subvenção social à entidades.

Observamos assim que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades e para que essas entidades sejam beneficiadas com esses recursos, atenderão o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "T", Art.16 e Art. 17.

Verificamos ainda que as subvenção concedidas perfazem um total mensal de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), que serão repassados ao Albergue Bom Samaritano, S.O.S Vida – Casa de Recuperação, Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, Associação Religiosa Comunidade Cristão de Pato Branco e Creche Baby de Domingas Peloso Dalla Costa.

Foram assim solicitadas das entidades acima mencionadas demonstrativo mensal de gastos, os quais deverão encaminhar para análise quando da votação em segunda oportunidade.

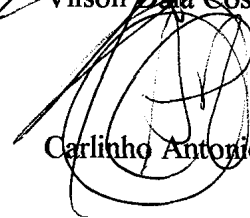
E por encontrar o Projeto conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação e aprovação da matéria.

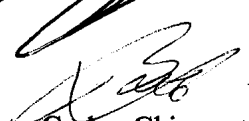
É o nosso parecer, S.M.J.

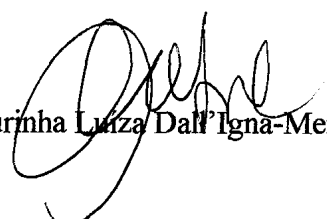
Pato Branco, 10 de dezembro de 1999.


Vilson Dalla Costa/ Presidente


Agostinho Rossi - Membro


Carlinho Antonio Polazzo/ Relator


Roberto Carlos Chioquetta/Membro


Laurinha Luiza Dall' Igna-Membro



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
11

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do **Projeto Lei nº 126/99**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à entidade.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64.

Recomendamos aos nobres vereadores que observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades. Para que essas entidades sejam beneficiadas com esses recursos, atenderão o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções .



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
17

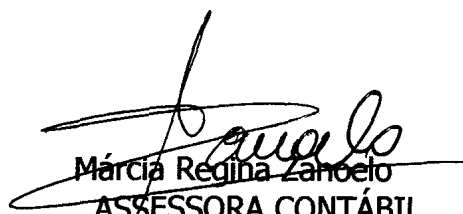
As subvenção concedidas perfazem um total mensal de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), que serão aplicadas no Albergue Bom Samaritano, S.O.S Vida – Casa de Recuperação, Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, Associação Religiosa Comunidade Cristão de Pato Branco e Creche Baby de Domingas Peloso Dalla Costa.

Observe-se que das entidades acima mencionadas não anexaram demonstrativo mensal de gastos, ficando a critério da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitar a juntada dos demonstrativos. Encontra-se anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria de Ação Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2000, onde consta a dotação orçamentária que suportará tal despesa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1999.


Márcia Regina Zanetti
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercício de 1964 - Anexo 1, da Lei 4.320/64

09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
02 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.81.486.1.051.000	Construcao Casa Abrigo Rua Samaritano	42.000,00		
3120090000	Diversos Materiais	4.000,00		4.000,00
3132090000	Diversos servicos	4.000,00		4.000,00
4110000000	Obras e Instalacoes	30.000,00		30.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00		4.000,00
	Visa a recuperacao de mendigos alcoolatras.			
15.81.486.2.093.000	Atividades do Depto. de Assist. Social		428.000,00	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		125.000,00	125.000,00
3111020000	Diarias		5.000,00	5.000,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		5.000,00	5.000,00
3120090000	Diversos Materiais		100.000,00	100.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		39.000,00	39.000,00
3132090000	Diversos servicos		72.000,00	72.000,00
3231090000	Outras Subvencoes Sociais		80.000,00	80.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	2.000,00
	Conjunto de acoes que objetivam promover os servi- cos sociais de um modo geral atendendo creches, clubes de maes, idosos, crianas, adolescentes, em colaboracao com as associacoes e entidades: enca- minhar e assistir as familias carentes.			
15.81.486.2.094.000	Fundo Municipal de Assistencia Social		693.000,00	
3120090000	Diversos Materiais		123.000,00	123.000,00
3132090000	Diversos servicos		10.000,00	10.000,00
3231090000	Outras Subvencoes Sociais		450.000,00	450.000,00
3231100000	Transferencias a Entidades		110.000,00	110.000,00
	Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social.			
15.81.486.2.095.000	Manutencao do Clube de Maes		6.000,00	
3120090000	Diversos Materiais		3.000,00	3.000,00
3132090000	Diversos servicos		3.000,00	3.000,00
	Auxiliar as maes na gestacao e no inicio da mater- nidade.			
15.81.486.2.096.000	Manutencao do Estac. Rotativo (ESTAR) 100 - 7 Nov 18 - 113		140.000,00	
3120090000	Diversos Materiais		30.000,00	30.000,00
3132090000	Diversos servicos		110.000,00	110.000,00
	Manutencao do estacionamento regulamentado.		100.000,00	
15.81.486.2.097.000	Manutencao do PROCON		7.000,00	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		3.000,00	3.000,00
3120090000	Diversos Materiais		1.000,00	1.000,00
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		2.000,00	2.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 03/12/99	Hora 18h
Assinatura <i>Alceni Guerra</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 114/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social às seguintes entidades :

- Albergue Bom Samaritano
- S. O. S. Vida – Casa de Recuperação
- Pastoral da Criança da Diocese de Palmas
- Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco
- Creche Baby de Dominga Peloso Dalla Costa

Há vários anos as entidades acima mencionadas vem prestando relevante serviço social à comunidade de Pato Branco, mas, dadas as dificuldades econômicas que as mesmas vem enfrentando, nos solicitam auxílio, em forma de subvenção social.

Assim sendo, consideramos de extrema importância que esta Administração Pública Municipal atenda às citadas entidades, pelo que propomos o presente Projeto de Lei.

Considerando que o repasse às entidades é concedido sempre a partir do mês de janeiro, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>01</u>
<u>11</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 126/99

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à entidades.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, mensal, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2.000, para manutenção das entidades abaixo discriminadas:

- **Albergue Bom Samaritano:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais, mensais;
- **S.O.S. Vida – Casa de Recuperação:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais;
- **Pastoral da Criança da Diocese de Palmas:** R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais;
- **Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco:** R\$800,00 (oitocentos reais) mensais ;
- **Creche Baby de Dominga Peloso Dalla Costa:** R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais;

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas por dotação prevista no Orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal